

EMENDA nº ____ /CAE
ao PLC nº 125, de 2015

Modifique-se o art. 1º do PLC nº 125, de 2015, para dar ao art. 13, § 1º, XIII, alínea ‘i’, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 1º

“Art.13.....

§1º.....

XIII

i) nas operações efetuadas por empresas de pequeno porte industriais, de comércio ou de serviço após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), **cujo critério também afasta a dispensa das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, prevista no Art. 13, § 3º, desta Lei Complementar, no ano-calendário corrente.**”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento do Sistema S é constituído por contribuições do próprio setor econômico. Ao contrário do que se possa imaginar, esse modelo não é singularidade brasileira, a maioria dos países industrializados preocupa-se com a formação da mão de obra especializada para os seus diferentes setores econômicos. Consideram que a formação do capital humano e o bem estar do trabalhador constituem campos altamente especializados, que sempre devem ser de responsabilidade de instituições especializadas e eficazes, atuando em função das demandas específicas do setor produtivo.

Os decretos 6.633 de 2008 e 6.635 de 2008 determinam que o Sistema S deve oferecer cursos gratuitos em relação ao total de contribuições recebidas. Uma redução significativa como a decorrente da ampliação do universo de empresas dispensadas da contribuição para o Sistema S significaria redução no montante destinado a cursos gratuitos – cujos maiores beneficiários são justamente as micro e pequenas empresas.

A isenção da contribuição para as empresas que auferiram faturamento acima de R\$3,6 milhões prejudicaria a qualidade e a quantidade dos cursos gratuitos oferecidos. Destaca-se que, para as empresas atualmente dispensadas de tal pagamento, ou seja, as que auferiram



faturamento bruto até R\$ 3,6 milhões, não haverá alteração. A despesa será obrigatória apenas para as empresas que serão beneficiadas com o aumento do teto, ou seja, as com faturamento entre R\$ 3,6 e R\$ 14,4 milhões, que atualmente já recolhem a contribuição.

De 1942 até hoje, o SENAI já capacitou 65 milhões de trabalhadores. São números grandiosos, insuperáveis por qualquer outro órgão público ou privado, nacional ou talvez de outro país. Por isso, o SENAI é referência mundial, reconhecido pela OIT. Somente em 2014, foram mais de 3,6 milhões de matriculados em diversos cursos em 28 áreas industriais, atuando num raio de ação de 2.700 municípios.

68% da receita compulsória líquida do SENAI foi aplicada em cursos gratuitos, que beneficiaram mais de 506 mil alunos em 2014. Ressalta-se que a meta para oferta de cursos gratuitos acordada com o Ministério da Educação, era de 66,66%, tendo como maiores beneficiados justamente as micro e pequenas empresas.

Já o SESI conta hoje com mais de 2 milhões de matrículas, entre educação básica, de jovens e adultos e cursos de educação continuada. A excelência do SESI não se restringe à educação. Como provedor de soluções sociais, na área de saúde e segurança do trabalho, por exemplo, atendeu quase 1,4 milhão de trabalhadores no ano passado. No âmbito das atividades formativas de esporte e cultura teve, em 2014, em torno de 213 mil matrículas e beneficiou mais de 990 mil trabalhadores com o programa Ginástica na Empresa. Isso sem mencionar as 264 mil crianças atendidas pelo Programa Atleta do Futuro, que descobre e incentiva talentos para o esporte.

O SESI desenvolveu, também, ações comunitárias para mais de 2 milhões de participantes em 2014. Mais de 50% da receita compulsória líquida do SESI foi destinada à educação, em 2014. Deste total, R\$ 895 milhões, equivalentes a 23% da receita compulsória líquida, foram aplicados em ações educativas gratuitas, contra uma meta acordada com o MEC de 16,67%, beneficiando mais de 1,6 milhão de alunos. Cabe esclarecer que, por suas múltiplas finalidades, a receita do SESI tem de ser repartida por diversas atividades, como educação, segurança no trabalho, saúde, cultura, lazer e esporte. É difícil encontrar entidades e órgãos, até da própria Administração Pública, com números tão expressivos e fundamentais para o desenvolvimento do País.

Assim, visando resguardar os benefícios oferecidos pelo Sistema S às micro e pequenas empresas, a presente emenda determina que, assim como o ICMS, o recolhimento da contribuição será efetuado por fora do regime diferenciado do Simples, apenas por aquelas empresas que auferiram faturamento superior a R\$ 3,6 milhões .

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/15278.65072-88